

Protocolo 17.147/2024

De: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 03/12/2024 às 11:29:39

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMAS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Entrada*:

Site

Prezados, bom dia!

Segue anexo solicitação de reequilíbrio de preços para o ITEM 67 - PEITO DE FRANGO SEM OSSO KG, referente ao PE 90054/2024, o qual oscilou significativamente.

Anexos:

REAJUSTE_OU_DESISTENCIA_PE_54_2024_Peito_de_frango.pdf

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Buenos Aires, 361 – Bairro Miniguaçu

CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (49) 3622-1248

Francisco Beltrão-PR, 03 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – Paraná

A/C: *Setor de Licitações.*

Ref. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Pregão Eletrônico n.º 90054/2024

Processo Licitatório n.º 287/2024

A empresa **DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.787.054/0001-03, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer

‘REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO’,

com fulcro no **art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021**, que o faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO CONTRATO PACTUADO

Após procedimento licitatório de *Pregão Eletrônico n.º 90054/2024* realizado em julho/24 e homologado em outubro/24 a Requerente sagrou-se vencedora no item:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
67	CARNE DE FRANGO PEITO COM OSSO 1KG – <i>SUBLIME</i>	R\$ 9,95

Via de consequência, firmou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 951/24 e forneceu normalmente os quantitativos 170 kg já requisitados. Agindo diretamente para assegurar o interesse público e efetivo cumprimento das obrigações contratuais. **Todavia, neste mês houve oscilação significativa no custo de compra que impossibilitam novas entregas no valor adjudicado.**

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Buenos Aires, 361 – Bairro Miniguaçu

CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (49) 3622-1248

2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM

Primeiramente, é de conhecimento geral que nos últimos meses o preço das carnes bovina, suína e de frango oscilou significativamente. Especialistas alegam que um dos fatores preponderantes para o aumento do frango foi o consumo. Com disparada no preço das proteínas de gado e suína, consumidores acabam recorrendo a substituição pela carne de frango:

“Segundo Iglesias, soma-se a isso a situação das proteínas concorrentes, que seguem em forte elevação. Os custos de nutrição animal ainda exigem estratégia por parte dos consumidores, em especial quando se observa o recente comportamento dos preços do milho.

O analista ainda pontua que outro aspecto a ser mencionado é que a carne de frango ganha competitividade no comparativo com a carne bovina. “Mesmo com a recente elevação dos preços, a camada da população de menor renda consegue comprar volumes muito maiores de carne de frango se comparado a carne bovina”, conclui o analista. Segundo levantamento de Safras & Mercado, no atacado de São Paulo os preços dos cortes congelados de frango tiveram mudanças ao longo da semana. O preço do quilo do peito seguiu em R\$ 10,75, o quilo da coxa em R\$ 8,50 e o quilo da asa em R\$ 13,00. Na distribuição, o preço do quilo do peito teve estabilidade de R\$ 11,00, o quilo da coxa de R\$ 8,75 e o quilo da asa de R\$ 13,25”.¹

“Os pesquisadores do Cepea destacam que, apesar dessa variação regional, o aquecimento das vendas de cortes de frango e a manutenção de estoques em baixos níveis contribuíram para ajustes positivos nos preços de todos os produtos analisados pelo Centro de Pesquisas. A elevação dos valores reflete a demanda mais intensa, principalmente em um momento de reabastecimento de mercados e consumidores que têm priorizado a carne de frango devido ao seu custo-benefício em comparação a outras proteínas.

Enquanto isso, os produtores lidam com desafios relacionados à oferta, buscando equilibrar a produção para atender a demanda crescente sem gerar sobrecargas nos custos de criação. O cenário promete seguir dinâmico, com os preços podendo sofrer novas oscilações conforme a oferta se ajusta ao longo do mês”.²

De outro norte, oportuno ressaltar que as empresas devem fazer previsões com margens de lucro razoáveis, levando em consideração seus custos, lucro e também a

¹ FIRMEZA NOS PREÇOS DA CARNE DE FRANGO DEVE SEGUIR ATÉ FINAL DE 2024, SEGUINDO BOA DEMANDA. 14/11/2024. Disponível em: <<https://safras.com.br/firmeza-nos-precos-da-carne-de-frango-deve-seguir-ate-final-de-2024-seguindo-boa-demanda/>>.

² DEMANDA AQUECIDA ELEVA PREÇOS DA CARNE DE FRANGO. 11/10/2024. Disponível em: <https://www.agrolink.com.br/noticias/demanda-aquecida-eleva-precos-da-carne-de-frango_495791.html>.

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Buenos Aires, 361 – Bairro Miniguaçu

CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (49) 3622-1248

probabilidade de um aumento condizente com o mercado. Isso se justifica, pois o Órgão vai escolher a proposta mais vantajosa para entidade. Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de **Marçal Justen Filho**³:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se o particular tivesse que arcar com as consequências de todos os efeitos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior”.

Necessário também destacar a grande importância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porque além de assegurar o atendimento à necessidade pública, tem-se que, **o particular contratante - frente a tal garantia legal - não necessita inserir “gordura adicional” em sua proposta como meio de prevenir-se/acautelear-se contra possíveis alterações unilaterais adotadas pelo contratante**, áleas extraordinárias, processo inflacionário, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a relação de encargos e remuneração.

Com isso, a Administração contratante arcará apenas com o efetivo custo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que efetivamente advierem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, *“ao garantir com mais afinco a expectativa legítima do contratado, a Administração, além de demonstrar comportamento ético, estará reduzindo riscos e, conseqüentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos”*.⁴

Na mesma linha de entendimento, **Celso Antônio Bandeira de Mello**⁵ comenta que *“a estabilidade da equação econômico-financeira é requisito do contrato*

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748.

⁴ ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: caso dos reajustes salariais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 484.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Contrato administrativo – Direito ao equilíbrio econômico-financeiro – Reajustes contratuais e os planos cruzado e Bresser. Revista de direito público, São Paulo, n. 90, p. 100.

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Buenos Aires, 361 – Bairro Miniguaçu

CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (49) 3622-1248

administrativo que não pode ser retirada, haja vista que ofenderia princípios e normas de direito, cujo desatendimento seria gravoso para o próprio interesse público inerente ao contrato”.

3. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM / DA PROPOSTA INICIAL

Diante do exposto, cumpre comprovar na cotação abaixo que o ao participar do processo licitatório a empresa realizou cotação e o custo do item estava R\$ 8,85:

- **Valor Ganho / Proposta Apresentada:**

ITEM	Custo Antigo	Margem Operacional	Preço Homologado
67	Conforme Cotação de 13/06/24: R\$ 8,85	12,42 %	R\$ 9,95

Entretanto, o processo ocorreu em julho/24 e foi homologado em outubro/24. Quando começou receber os pedidos foi realizar as compras e o custo está R\$ 12,69, acima do preço de venda, como comprova a nota fiscal anexada.

Por tais razões, conclui-se pela necessidade de **revisão do valor adjudicado** - conforme previsto na legislação - apenas para manter o equilíbrio do contrato:

- **Proposta Reajustada:**

ITEM	Custo Atual	Margem Operacional	Preço Reajustado
67	Conforme Nfe. 8372 de 03/12/24 R\$ 12,69	12,42 %	R\$ 14,26

Como demonstrado – e comprovado - o imprevisto aumento ocorreu após o certame, fatores alheios à vontade Requerente, o que faz incidir a aplicação do **art. 124, inciso II alínea “d”** da sua substituta, a **Lei 14.133/21**.

Ante o exposto, ficou comprovado que não se trata de má-fé ou pretensão de aumento de lucratividade. Ao contrário, a **DISTRIBUIDORA TIO IVO** está

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Buenos Aires, 361 – Bairro Miniguaçu

CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (49) 3622-1248

solicitando reajuste com margem operacional proporcional a obtida no início da contratação. No caso vertente, não teve qualquer intenção de causar inconveniências ao Órgão, o que pretende, é apenas equilibrar a proposta, conforme lhe assegura a Lei.

Como comprovado, o valor originalmente proposto – e adjudicado - não mais se compactua com o do mercado e não supre mais os custos e insumos previstos. Este fato impede a continuidade do fornecimento, afinal, trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

4. DOS DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de **Joel de Menezes Niebuhr** é bastante percuciente ao analisar ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com a ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2ª ed., pg. 895)

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no **art. 124, inciso II alínea ‘d’ da Lei 14.133/21**, que assim dispõem:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

Rua Buenos Aires nº 361 - Bairro Miniguaçu - CEP: 85.605-580 - Francisco Beltrão / PR

Fone: (46) 3622-1248 - E-mail: contato@distribuidoratioivo.com.br

5 / 8

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Buenos Aires, 361 – Bairro Miniguaçu

CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (49) 3622-1248

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, o **art. 104 da Lei 14.133/21** assim prevê:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Cabe asseverar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Vale ainda ressaltar que os incisos supracitados não mencionam prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Observamos que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Buenos Aires, 361 – Bairro Miniguaçu

CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (49) 3622-1248

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

No que concerne a relevância da previsão do equilíbrio econômico-financeiro, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeiro dos contratos administrativos, citamos **Celso Antônio Bandeira de Mello**⁶, segundo o qual a manutenção da equação econômico-financeiro “*é um direito do contratante particular e não lhe pode nem deve ser negado o integral respeito a ela.*”

Em contrapartida, o **Art. 137 da Lei 14.133** prevê que o contrato também poderá ser extinto:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Portanto, caso o Órgão não julgar conveniente ao município conceder o reajuste de preço, solicitamos que a empresa seja liberada do compromisso pois não consegue continuar fornecendo o item abaixo do seu custo de compra. Nessa mesma linha de raciocínio, **Jacoby Fernandes**⁷ nos ensina:

“O Sistema de Registro de Preços admite a flexibilidade necessária para que, caso o licitante vencedor não possa sustentar a sua proposta em virtude de fato superveniente, decorrente de força maior ou caso fortuito, fique desobrigado do compromisso, contanto que formalize seu interesse na forma prevista no próprio Sistema de Registro de Preços”.

5. DO PEDIDO

⁶ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

⁷ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de preços e pregão presencial e eletrônico. 5ª Ed. Ver. Atual. E ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 35

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Buenos Aires, 361 – Bairro Miniguaçu

CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (49) 3622-1248

Por tudo o exposto, haja vista o transparente direito a Requerente ao reajuste contratual - reconhecido pacificamente pela doutrina e jurisprudência pátria – respeitosamente requer:

1 – Seja recebido o presente Requerimento, nos termos da **alínea “a”, XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal**;

2 – Seja concedido a Requerente o **reapactuação/equilíbrio** econômico-financeiro, nos termos dos **art. 124, inciso II, letra “d” e art. 104, inciso V, b § 2º da Lei 14.133/21, com a finalidade de reajustar o ITEM 67 para R\$ 14,26**, conforme supracitado, a fim de poder continuar fornecendo o produto até o término da vigência do contrato;

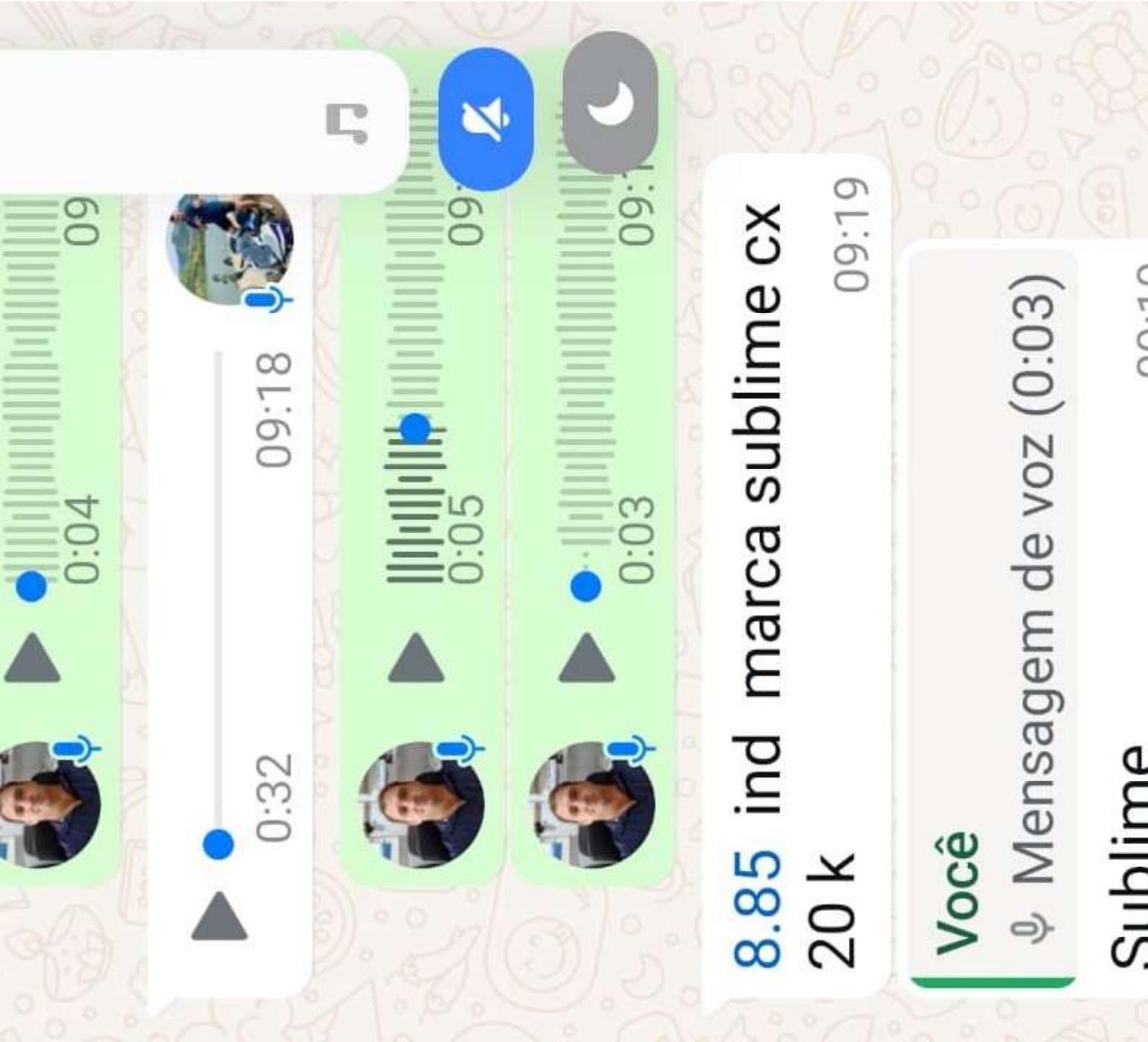
3 – Caso não seja esse o entendimento, seja **CANCELADO** o respectivo, em amparo ao **art. 137 da Lei 14.133**.

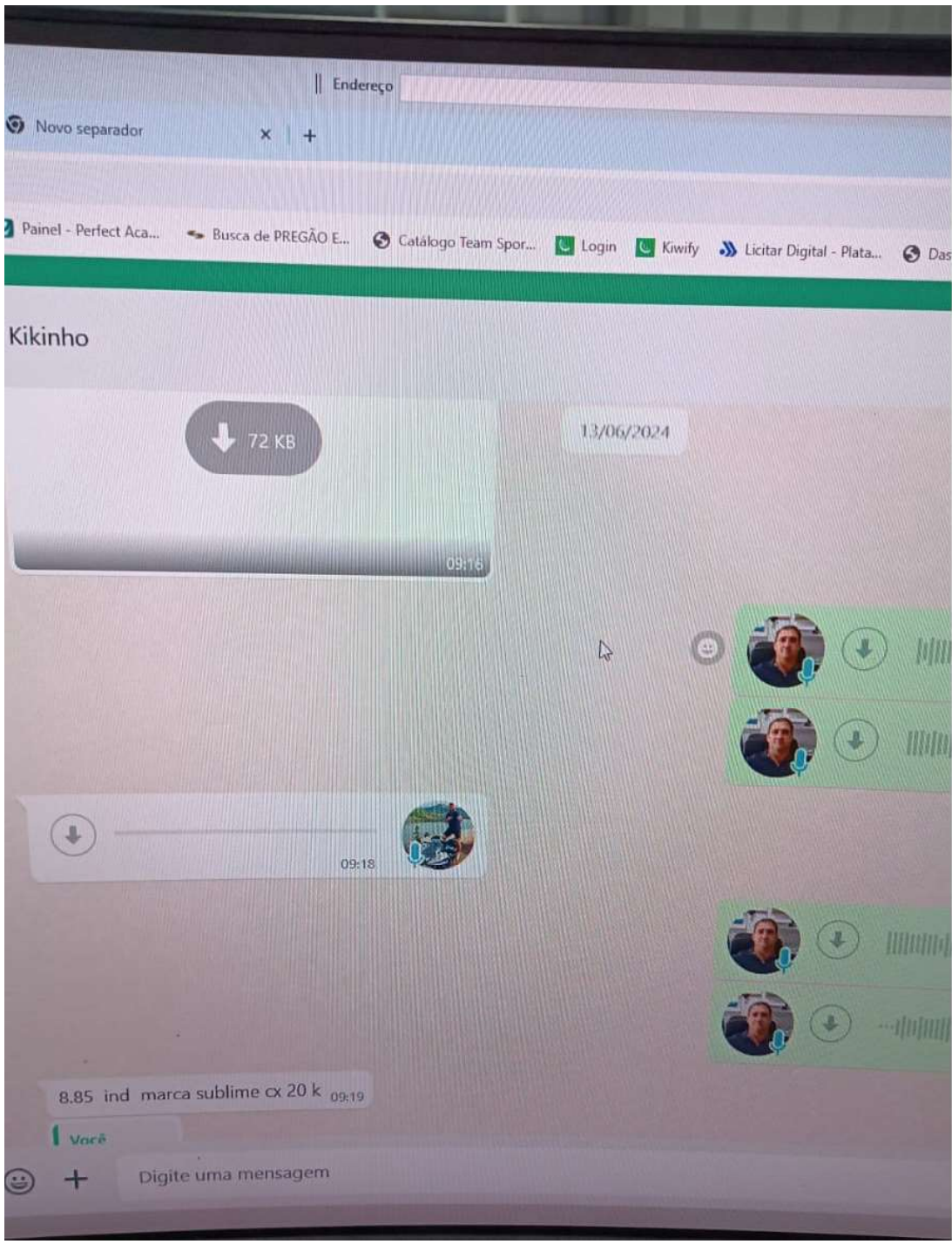
Termos que pede,
e espera deferimento.

DISTRIBUIDORA TIO IVO
LTDA:27787054000103
Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA TIO IVO
LTDA:27787054000103
Dados: 2024.12.03
10:40:36 -03'00'



Itelvina Fatima Canei - Sócia Adm.
CPF nº 492.238.369-72
RG: 1158252 SSP/SC







RECEBEMOS DE REPRESENTACOES WEBER EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.				NF-e Nº: 000.008.372 Série: 001
RAZÃO SOCIAL 001068 - DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA		FANTASIA DISTRIBUIDORA TIO IVO		
DATA DO RECEBIMENTO	DATA DA EMISSÃO 03/12/2024	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NF 1.269,00	

 REPRESENTACOES WEBER EIRELI RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1022-O JARDIM ITALIA - CEP: 89802-075, CHAPECO (SC) FONE: (49) 3324 6744 weber.adm@repweber.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº: 000.008.372 SÉRIE: 001 Página: 1/1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E CONSULTA NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 42-24.12-07.603-818/0001-48-55-001-000.008.372-152.356.953.3 Consulta de autenticidade no portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242240275822188 03/12/2024 09:52:45	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 255.448.473	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 07.603.818/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA		CNPJ / CPF 27.787.054/0001-03	DATA DA EMISSÃO 03/12/2024
ENDEREÇO R BUENOS AIRES, 361	BAIRRO / DISTRITO MINIGUACU	CEP 85605-580	DATA DA SAÍDA 03/12/2024
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO (PR)	FONE (FIXO) (49) 3622 1248	UF PR	IE/RG 908.34521-50
HORA DA SAÍDA 09:51:56			

FATURA (Duplicata / Vencimento / Valor) COND: A VISTA TOTAL PARCELAS: 1.269,00			
000008372/1	03/12/2024	1.269,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.269,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.269,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL 0-REMETENTE (CIF)		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0,000	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO/VOLUMES 0	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ICMS	IPI
000013	PEITO COM OSSO 20 KG	02071422	0101	6102	KG	100,000	12,69	1.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOC. EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISS E DE IPI
PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 31,73, CORRESP. À ALÍQ. DE 2,50%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123.

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS		047001
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 9eb2e2b52867efc55ad35064dac9fa74		RESERVADO AO FISCO
		1Doc: Protocolo 1- 17.147/2024 12/58

Protocolo 1- 17.147/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 05/12/2024 às 09:49:08

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO ATA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ATA_951_DISTRIBUIDORA_TIO_IVO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 951/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2024

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza e utensílios, para manutenção dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social

VIGÊNCIA: 11/10/2024 A 10/10/2025

DETENTOR DA ATA:

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ nº: 27.787.054/0001-03

TELEFONE: (49) 3622-1248

E-MAIL: CONTATO@DISTRIBUIDORATIOIVO.COM.BR

RUA BUENOS AIRES, 361 Q659 L17 - CEP: 85605580 - BAIRRO:

MINIGUAÇU

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 951/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2024 - Processo nº 287/2024

Aos onze dias de outubro de 2024, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90054/2024**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 09/10/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA, sediada na RUA BUENOS AIRES, 361 Q659 L17 - CEP: 85605580 - BAIRRO: MINIGUAÇU, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.787.054/0001-03, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sóciaadministradora Sra. ITELVINA FATIMA CANEI, portadora do CPF nº 492.238.369-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para manutenção dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	2	80040	Papel higiênico branco e macio, neutro, folha simples picotada - em conformidade com a portaria 153/2008 do inmetro. Entrega em fardo com 16 pacotes, com 64 rolos de 30 metros. Solicita-se amostra.	QUALITE	FARDO	500,00	34,90
001	4	80042	Papel toalha aerada folha dupla, multiuso, dimensões de 20,0 x 22,0cm- pacote com 2 rolos de 60 toalhas, de ótima qualidade.	NATUREZA	UN	800,00	2,89
001	5	80043	Papel toalha interfolhas. Cor: branca, alto grau de alvura resistente e absorvente, não deixa resíduos nas mãos. Formato 23x27 cm. Fardo com no mínimo 1000 folhas. De ótima qualidade. Solicita-se amostra.	FRANCIPEL	FARDO	1.000,00	10,30
001	6	80044	Querosene - composição: 100% querosene (hidrocarbonetos alifáticos e derivados de petróleo) - embalagem: frasco com mínimo 900ml.	GIOCA	UN	50,00	13,35
001	7	80045	Refil de veneno em pastilha para exterminar pernilongos emb com 12.	PIRINSET	UN	50,00	3,59
001	9	80047	Rodo de espuma de no mínimo 40 cm, com espuma de no mínimo 5 cm com cabo e com base de madeira ou plástico resistente. De ótima qualidade. Solicita-se amostra.	LOCATELI	UN	150,00	7,50
001	11	87311	Massa de pastel resfriada apresentação em embalagem plástica, contendo no mínimo 400 gramas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo, prazo de validade próximo de vencimento, prazo de validade vencido; e embalagens danificadas.	QUALITÁ	UN	400,00	6,25
001	21	87923	Amendoim vermelho cru com pele, descascados, de ótima qualidade, não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de 500 gramas ou 1 kg. Reposição do produto: no caso de estragados, danificado e/ou vencidos.	DAJU	K	100,00	13,50
001	57	87959	Banha de porco fresca, produto de boa qualidade e 100%	PAMPLONA	K	150,00	9,50



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			natural. Embalagem de 1 kg.				
001	58	87960	Carne suína, tipo bisteca de primeira qualidade, fatiada, embalagem em filme pvc transparente, ou saco plástico transparente, atóxico, com identificação do produto e prazo de validade.	MARODANE L	K	1.000,00	12,50
001	59	87961	Carne suína, tipo lombo peça inteira, pouca gordura e de primeira qualidade, embalagem em saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	MARODANE L	K	2.000,00	13,59
001	61	87963	Mortadela constituída da mistura de carnes bovina e suína misturada e triturada, defumada; composta de condimentos e outras substancias alimentares; apresentando no máximo 10% de cubos de toucinho e até 25% de umidade; de primeira qualidade; isento de sujidades e outras substancias estranhas a sua composição, com validade mínima de 20 dias a contar da entrega; acondicionado em saco plástico, atóxico; e suas condições deverão estar de acordo com a nta-5 (decreto 12.486 de 20/10/78); instrução normativa nº20 de 31/07/2000 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela secretaria de agricultura.	CONFIANÇA	K	1.000,00	11,65
001	62	87964	Ovos de galinha grandes, de granja (branco e/ou vermelho), novo, pesando no mínimo 55 gramas por unidade. Isentos de sujidades, fungos e substancias tóxicas. Não deveram apresentar rachaduras e/ou trincas na casca. Apresentação em dúzias, e acondicionados em embalagens de papelão ou outro próprio para o produto, com tampa contendo identificação do produto e fornecedor. Reposição do produto: no caso de produto estragado, quebrado e trincado.	CARMINATT I	DZ	1.300,00	7,25
001	63	87965	Queijo colonial maturado, sabor forte, mediante picante, textura semidura, obtido a partir do leite pasteurizado, em peça de aproximadamente 1 quilo, embalado com filme plástico com barreira termoencolhível atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	TERRA VIVA	K	400,00	38,99
001	64	87966	Queijo zero lactose fatiado, fresco, com enzima lactase, com leite pasteurizado semidesnatado, coagulante quimosina, cloreto de sódio (sal), cloreto de cálcio, ácido láctico, sem glúten, na versão muçarela, em embalagem "abre e fecha", não violado, interfolhado, que garanta a qualidade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pode ser entregue em embalagem de 200 gramas e 500 gramas.	FRIMESA	K	20,00	55,00
001	65	87967	Queijo fatiado interfolhado tipo muçarela, produto elaborado unicamente com leite de vaca de boa qualidade, de massa cozida, não prensada, de média umidade, de consistência firme, semidura, rígida, textura compacta e homogênea, odor e sabor suave e levemente salgado. Não deve conter substancias estranhas de qualquer natureza, bolor, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, resistente, íntegro, não perfurado, dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Reposição do produto: no caso	TERRA VIVA	K	500,00	40,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.				
001	66	87968	Salsicha embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, embalagem de 3k. Na porção de 1000 gramas o produto deverá conter no máximo 500mg de sódio/porção. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	GUIBON	K	1.500,00	7,45
001	67	87969	Carne de frango tipo peito congelado com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. – Embalagem com registro no sif ou sisp.	SUBLIME	K	1.500,00	9,95
001	69	87971	Frango inteiro congelado ou resfriado embalado em caixa de papelão lacrada, envolvido em folha plástica, com identificação do produto validade mínima de 30 dias. Deve apresentar sif.	CANÇÃO	K	300,00	8,95
001	71	87973	Carne bovina desossada (acém, paleta), cortada em cubos. Embalagem em filme pvc ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dipoa nº 304 de 22/04/96 e nº145 de 22/04/98, resolução da anvisa nº105 de 19/05/99 e da lei municipal/vigilância sanitária.	ALESSI	K	1.500,00	17,96
001	72	87974	Carne bovina, tipo moída magra de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aprovenoses, resfriada, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	DUBON-FRIG	K	3.000,00	15,95
001	74	87976	Músculo bovino (carne), de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, contendo identificação do produto, data da embalagem e data de validade. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	FRIOESTE	K	800,00	16,15
001	75	87977	Achocolatado em pó instantâneo, solúvel, obtido da mistura de cacau em pó solúvel, açúcar, malto dextrina, leite em pó e/ou soro, enriquecido com, no mínimo 10 (dez) vitaminas, com granulação extrafina isento de soja ou farinha, sujidade e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3%, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Embalagem de no mínimo 700 gramas, de boa qualidade.	SHOWCAU	UN	1.000,00	7,45
001	77	87979	Amido de milho – produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricada a partir de matérias primas sãs limpas e isentas de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico entrega em embalagem de 500 gramas em polietileno atóxico, intacto e hermeticamente fechado.	VALAR	UN	250,00	3,25
001	79	87981	Bebida láctea, sabor morango em embalagens de polietileno leitosa atóxica, 900ml.	AMANHECE R	UN	2.000,00	3,98
001	85	87987	Bicarbonato de sódio – embalagem com no mínimo 50 gramas	INCAS	UN	100,00	1,25
001	86	87988	Bombom de chocolate e recheado pacote de 900 gramas a 1kg, com aproximadamente 48 unidades, de boa qualidade.	NEUGEBAU ER	PCT	200,00	36,00
001	88	87990	Caldo de carne ou galinha - embalagem com seis cubos.	APTI	UN	500,00	1,25
001	89	87991	Canela em rama (condimento) - embalagem de 10	INCAS	UN	400,00	1,89



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			gramas.				
001	92	87994	Chá mate de vários sabores caixa contendo 30 caixinhas de 40 gr, com 25 saquinhos cada caixa.	CHILENO	CX	100,00	74,50
001	94	87996	Colorau contendo os seguintes ingredientes fubá, urucum, óleo de soja e sal - entrega em embalagem de 500 gramas.	INCAS	PCT	150,00	4,75
001	95	87997	Cravo da índia (condimento) - embalagem de 10 gramas.	INCAS	UN	300,00	1,98
001	96	87998	Creme de leite tradicional, uht homogeneizado, sem necessidade de refrigeração. Embalagem de 200g a 300g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	TERRA VIVA	UN	1.000,00	2,75
001	98	88000	Doce de fruta cremoso ou geleia sabores variados. Ingredientes: polpa de fruta, açúcar, xarope de glicose, acidulante láctico e conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio. Deverá conter na porção de 20g: no mínimo 8g carboidratos, não conter glúten. Apresentação em embalagem pet contendo até 1 kg reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	DIFRUTTI	K	500,00	8,72
001	102	88004	Farinha de mandioca branca fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos de animais e vegetais. Entrega em embalagem de 1 kg, completamente íntegra.	CALDÃO	K	50,00	4,99
001	103	88005	Farinha de mandioca torrada seca, fina, beneficiada, torrada, tipo 2, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em pacotes de 1 kg, resistentes, acondicionados em fardos de 15 a 30kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de fabricação.	CALDÃO	K	200,00	5,49
001	105	88007	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico. Características: farinha de trigo tipo 1, de cor branca, enriquecida com ferro e ácido fólico. Cada 100g deve fornecer, no mínimo, 4,2 mg de ferro e 150 mcg de ácido fólico. Não deverá apresentar resíduos, bolor ou cheiro não característico. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg. Deve apresentar rotulagem com registro no ministério da saúde. Prazo de fabricação: máximo 30 dias.	CLARISSIM A	PCT	300,00	14,39
001	106	88008	Farinha de trigo integral com processo de moagem dos grãos inteiros do trigo que mantém a estrutura do farelo e do gérmen, enriquecida com fibras e o ferro. Não deverá apresentar resíduos, bolor ou cheiro não característico. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg. Deve apresentar rotulagem com registro no ministério da saúde. Prazo de fabricação: máximo 30 dias.	DALLA	PCT	40,00	17,50
001	109	88011	Feijão carioca, do tipo 1 safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas, mofo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga, e não deverá conter mistura de outras variedades e espécies. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, contendo até 1 kg reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	SIVIERO	K	600,00	6,50
001	110	88012	Feijão preto comum, do tipo 1 safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas, mofo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga, e não deverá conter mistura de outras variedades e espécies. Apresentação em	SIVIERO	K	1.000,00	5,75



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			embalagens de polietileno atóxico, contendo 1 kg reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.				
001	111	88013	Fermento biológico para pão, seco embalagem de 500 gramas de boa qualidade.	EAGLE	UN	50,00	14,50
001	112	88014	Fermento químico em pó de primeira qualidade produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas. Ingredientes: bicarbonato de sódio carbonato de cálcio e fosfato monocalcico embalagens contendo 250 gramas em embalagem plástica resistente em formato de pote com tampa para vedação.	APTI	UN	250,00	5,45
001	115	88017	Leite condensado obtido a partir de leite fresco, puro e integral. De boa qualidade, em embalagem de 395 gramas, deve apresentar na embalagem informação nutricional.	PIRACANJU BA	UN	1.000,00	4,99
001	116	88018	Leite desnatado embalagem 1l, leite de vaca, sem adulterações, desnatado, com no máximo 0,5 % de gordura, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida uht/ uat (ultra-alta temperatura), em caixa cartonada de 1 litro, validade até 4 meses. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção sanitária. Caixa com 12 litros.	TERRA VIVA	CX	100,00	54,99
001	117	88019	Leite integral em embalagem longa vida validade mínima de 4 meses caixa com 12 unidades.	TERRA VIVA	CX	800,00	54,79
001	124	88026	Massa pré-cozida para lasanha apresentação em embalagem plástica contendo 400 gramas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo, prazo de validade próximo de vencimento, prazo de validade vencido; e embalagens danificadas.	NINFA	UN	250,00	7,89
001	130	88032	Noz moscada, (condimento). Embalagem de 7 gramas de boa qualidade.	INCAS	UN	150,00	1,98
001	131	88033	Óleo refinado de soja tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem contendo 900ml. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	COCAMAR	UN	7.000,00	5,45
001	132	88034	Orégano desidratado sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes e outros aditivos alimentares. Em embalagem contendo 20 gramas	INCAS	UN	200,00	1,55
001	135	88037	Pirulito, sabores diversos embalados individualmente, em pacotes até 500g, contendo no mínimo 50 unidades cada, de boa qualidade.	PIETROBON	K	100,00	8,50
001	137	88039	Pó para refresco de sabores variados (já adoçado) apresentação em embalagem adequada de 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	CELLI	K	1.000,00	7,89
001	138	88040	Refrigerante, sabores diversos, acondicionados em garrafa pet de 2,5l.	SARANDI	UN	1.500,00	5,45
001	139	88041	Sagu de fécula de mandioca. Classe pérola, tipo i. Características gerais: deverão apresentar-se limpos, secos e isentos de odores estranhos, impróprios ao produto. Características sensoriais (organolépticas): cor branca; aspecto, odor e sabor próprios. Embalagem: pacotes de polietileno contendo 500 g do produto. A embalagem deve estar intacta e bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias a partir da data de entrega do produto, prazo de validade e ingredientes.	PRATA	UN	600,00	3,89
001	140	88042	Sal refinado e iodado - embalagem de 1 kg.	CRISTAL OURO	K	500,00	1,39



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

001	144	88046	Vinagre de vinho tinto. Acidez máxima de 4% por embalagem. Produto natural, fermentado acético de vinho, metabisulfito de potássio, isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos. Apresentação em embalagens do tipo pet, contendo até 750 ml reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	VINAGRATTO	UN	500,00	4,25
001	146	88048	Leite de soja, alimento de soja sem sabor elaborado com proteína isolada de soja ou extrato de soja, suplementado com cálcio, vitaminas e minerais, podendo ser utilizado em casos de intolerância à lactose ou alergia à proteína de leite de vaca. Isento de lactose, sacarose e glúten, embalagem de 1 litro.	PURITY	L	50,00	5,47
001	150	88052	Absorvente higiênico com abas, cobertura suave, com gel tripla proteção, pacote contendo 8 unidades. Solicita-se amostra.	DEFINITY	UN	300,00	2,39
001	155	88057	Algodão hidrófilo - embalagem de 50 gramas de boa qualidade.	FAROL	UN	100,00	3,99
001	157	88059	Aparelho de barbear tipo lâmina descartável, material lâmina aço, com 02 lâminas, material cabo de plástico, anatômico, com estrias de borracha, com fita lubrificante, contendo 2 unidades.	PROBACK	UN	500,00	2,98
001	158	88060	Balde plástico 10 litros confeccionado em material de polipropileno resistente ou poliestireno resistente, reciclado, atóxico, capacidade para 10 litros, o balde deve ser liso de uma única cor, deve ser em material plástico reforçado, com alça em metal galvanizado. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.	ARQPLAST	UN	50,00	6,50
001	160	88062	Cotonete com hastes flexíveis cotonete caixa com 75 unidades, em material polipropileno; com pontas de algodão hidrófilo; dermatologicamente testadas; antigermes.	COTTONBABY	UN	100,00	1,95
001	161	88063	Creme para cabelo neutro adulto – embalagem de 350ml.	HEDERA	UN	100,00	8,95
001	162	88064	Creme para cabelo neutro infantil – embalagem de 350ml	HEDERA	UN	50,00	9,95
001	167	88069	Copo descartável 50 ml p/ café pact. Com 100 und caixa com 50 pacotes - poliestireno, transparente, em conformidade com a norma técnica 14.865/2002 abnt; acondicionados em embalagem plástica não violada, com 198 gramas, no mínimo cada (para cada 100 unidades). Deverá constar impresso na embalagem a capacidade total do copo, quantidade e peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével em relevo: marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme nbr 13230 e capacidade do copo.	MINIPLAST	CX	20,00	87,50
001	170	88072	Desodorizante sanitário pedra sanitária para vaso sanitário, com recipiente de aplicação em plástico, tipo haste regulável. Conteúdo da embalagem: 1 pedra sanitária (aproximadamente 25 gramas) + 1 haste plástica. Registro anvisa/ms.	SANY	UN	500,00	1,10
001	172	88074	Dispenser para copos de água descartáveis em material acrílico resistente, capacidade para 150 copos com aproximadamente 45cm altura x 8cm diâmetro.	FORTCOM	UN	10,00	38,50
001	173	88075	Dispenser papel toalha interfolhado em material plástico com alta resistência ao impacto, sistema inteligente de abertura e fechamento, serrilha nas extremidades da saída, visor central transparente permite visibilidade interna, na cor branca.	NOBRE	UN	12,00	21,00
001	174	88076	Dispenser para papel higiênico rolo 400m/500m em aço com pintura epóxi branco com suporte para cadeado, parafuso central, com a cabeça embutida no gabinete para travamento.	NOBRE GOEDERT	UN	12,00	21,00
001	178	88080	Escova sanitária com cabo plástico de no mínimo 30 cm e no máximo 40 cm de comprimento, cerdas confeccionadas em nylon com aproximadamente 2 cm, contendo suporte plástico para sua guarda.	TOQ	UN	50,00	5,59
001	180	88082	Esponja dupla face de espuma para lavar louça antibactérias e antiaderente - tamanho em média 110 x 75 x 20 mm. Embalagem com 03 unidades.	BETTANIN	PCT	600,00	1,78



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

001	183	88085	Fibra de limpeza pesada produto não tecido à base fibras sintéticas e mineral abrasivo, de acordo com as normas da vigilância sanitária, embalagem com 5 unidades, tamanho aproximado largura: 9cm e comprimento:12cm	BETTANIN	PCT	30,00	8,99
001	184	88086	Filtro de café 103 100% celulose, em caixa com 40 unidades. Marca de referência: melita, ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	BRIGITTA	UN	400,00	3,99
001	187	88089	Fralda descartável infantil básica com super gel e com barreiras impermeáveis - pacote com no mínimo 07 unidades - tamanho g. Solicita-se amostra.	CLASSIC BABY	PCT	30,00	5,95
001	188	88090	Fralda descartável infantil básica com super gel e com barreiras impermeáveis - pacote com no mínimo 07 unidades - tamanho gg. Solicita-se amostra.	CLASSIC BABY	PCT	30,00	5,95
001	189	88091	Fralda descartável infantil básica com super gel e com barreiras impermeáveis - pacote com no mínimo 09 un - tamanho p. Solicita-se amostra.	CLASSIC BABY	PCT	30,00	5,95
001	190	88092	Fralda descartável infantil básica com super gel e com barreiras impermeáveis - pacote com no mínimo 09 un - tamanho m. Solicita-se amostra.	CLASSIC BABY	PCT	20,00	5,99
001	191	88093	Garfo plástico descartável pequeno, para refeição, cor branca ou cristal, pacote com 100 unidades, de boa resistência.	PRAFESTA	PCT	50,00	5,50
001	194	88096	Lenço umedecido dermatologicamente testado hipoalergênico, com extrato de aloe vera, sem álcool etílico. Balde com 400 unidades. Solicita-se amostra.	USE	UN	20,00	12,00
001	195	88097	Limpa forno - embalagem de 230 gramas de boa qualidade.	FORTA	UN	30,00	10,50
001	198	88100	Lixeira plástica com tampa e pedal com capacidade mínima para 30 litros, produzida em material polipropileno e aditivos.	INJEPLAST	UN	30,00	39,95
001	200	88102	Lixeira plástica com tampa com capacidade mínima para 100 litros, produzida em material polipropileno e aditivos	PLASNEW	UN	30,00	59,50
001	202	88104	Luva de látex natural multiuso, com palma antiderrapante, com interior forrado com flocos de algodão – grande.	DANNY	PAR	300,00	2,15
001	205	88107	Naftalina, em bolas, embalagens seladas com no mínimo 30 gramas.	GOTA LIMPA	UN	200,00	2,75
001	208	88110	Palitos de madeira utilização em culinária e higiene dental. Embalagem com 200 palitos. Isentos de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Acondicionado de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	BOMPACK	UN	200,00	1,10
001	210	88113	Sabão em pó de primeira qualidade para lavagem de roupas com micropartículas que agem durante a lavagem, embalagem impermeável, na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade, número de lote e registro na anvisa - unidade contendo no mínimo 800g.solicita-se amostra.	GOTA LIMPA	K	700,00	4,45
001	211	88114	Sabonete para uso infantil de 90 gramas.	PROTEX BABY	UN	100,00	2,60
001	214	88117	Saboneteira líquida com reservatório para abastecer de no mínimo 400ml em plástico com alta resistência ao impacto, sistema de fechamento inteligente, tecla aperte com limite de curso, visor central transparente na cor branca.	NOBRE	UN	10,00	21,00
001	215	88118	Saco de pano para confecção de pano de prato com dimensões mínimas 0,60x0, 80m, alvejado.	LOMAER	UN	400,00	4,50
001	216	88119	Saco de pano para limpeza com dimensões mínimas de 0,60x0, 80m, não alvejado.	FLABOM	UN	400,00	6,50
001	217	88120	Saco transparente 50x80 cm utilizado para cesta básica, resistente e de alta qualidade, pacote com 100 unidades.	ECCO	PCT	30,00	40,00
001	219	88122	Saco plástico para acondicionar lixo de polietileno de alta densidade com três micras de espessura por parede capacidade para 50 litros - entrega em pacote com 10 unidades.	ECCO	PCT	800,00	2,40
001	223	88126	Saponáceo cremoso, composição detergente, aplicação limpeza de pisos, paredes e louças, biodegradável. Informações adicionais: cremoso, fragrância pinho, limão	GLAMOUR	UN	600,00	2,75



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			ou lavanda, recipiente com no mínimo 300ml.				
001	224	88127	Shampoo neutro para uso infantil - embalagem de 350 ml.	HEDERA	UN	50,00	9,95
001	225	88128	Shampoo neutro adulto – embalagem de 350ml.	HEDERA	UN	300,00	5,99
001	226	88129	Suporte para coador de café para filtros de papel nº103, com alça, confeccionado em plástico com modelo higiênico, lavável e reutilizável, com encaixe na parte de baixo e alça.	UNITER	UN	30,00	3,99
001	227	88130	Talco para uso infantil antialérgico embalagem de 200 gramas.	VINI LADY	UN	10,00	11,00
001	228	88131	Toalha de rosto 100 % algodão medindo 0,50 cm x 0,80cm no mínimo.	FLABOM	UN	100,00	6,59
001	230	88133	Vassoura tipo noviça com cepa de plástico e com cerdas de nylon na ponta, composta de no mínimo 60 tufo, organizados no mínimo de 4 por 15 fileiras e cada tufo formado por no mínimo 14 cerdas de nylon macio e flexível com pontas de comprimento de 14 cm, cabo de madeira ou tubo metálico revestido de película plástica, com no mínimo 1,10 m e no máximo 1,25 m de comprimento, inclusa ponta plástica com rosca para fixar na vassoura; solicita-se amostra.	TOQ	UN	150,00	6,50
001	232	88135	Veneno p/ exterminar baratas - embalagem aerosol de 400 ml.	PODEROSO	UN	50,00	12,50
001	233	88136	Veneno p/ exterminar moscas - embalagem aerosol de 400 ml	PODEROSO	UN	50,00	12,50
001	234	88137	Repelente inseticida elétrico (pastilhas) contra mosquito e pernilongo aparelho bivolt, com selo do imetro.	SET INSET	UN	30,00	11,50

Valor total da Ata R\$ 462.857,70 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90054/2024, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90054/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 23/05/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quinta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90054/2024[Autor] e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos próprios do Município, Bloco de Financ. da Proteção Social Básica – SUAS. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2490	06.005.08.244.0801.2027	0	3.3.90.30.11.00	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
1800	06.005.08.243.0801.6021	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
1870	06.005.08.243.0801.6022	935	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
2280	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2570	06.005.08.244.0801.2028	935	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2690	06.005.08.244.0801.2029	934	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
1980	06.005.08.243.0801.6023	934	3.3.90.30.99.01	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA– DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRADO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90054/2024, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados nas respectivas Notas de Empenho, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, observando-se o seguinte:

- a) O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente;
- b) O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade;
- c) Relação dos possíveis endereços de entrega:
 - CRAS São Miguel, localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 791, São Miguel;
 - CRAS Cidade Norte, localizado na Rua Atílio Fontana, 4037, Pinheirinho;
 - CRAS Padre Ulrico, localizado na Rua Beija Flor, 550, Padre Ulrico;
 - CREAS, localizado na Rua Buenos Aires, 08, Miniguaçu;
 - Programa Nossa Gente na Melhor Idade, localizado na Rua Mandaguari, 401, Luther King;
 - Centro de Convivência Itergeracional Sensibilizar, localizado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 49, Bairro São Miguel;
 - Conselho Tutelar, localizado Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1306, Centro;
 - Formando Cidadão, localizado (Polícia Militar) na Rua Peru, 477, Luther King;
 - Centro da Juventude, Localizado na Rua São Cristóvão, 555, Pinheirinho;
 - Casa de Passagem, localizada na Rua Buenos Aires, 10, Miniguaçu;
 - Família Acolhedora, localizada na Rua União da Vitória, 15, Vila Nova;
 - Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1306, Centro;
 - Centro de Convivência Itergeracional Adelíria Meurer localizada na Rua Marília, 801, Luther King.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
 - h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
 - i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
 - j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
 - m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
 - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
 - p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
 - q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
 - s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Água

- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** da presente Ata ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Nádia Bonatto, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução da presente Ata será pelos Servidores Claudia Terezinha Gagliotto Galvan, e-mail claudiaassistenciasocial@yahoo.com, telefone 46-3523-1772, Geraldo Cavanhari, e-mail sensibillizar@gmail.com, telefone (46) 35232458 e Claudineia Tonello, e-mail escolaoficina@yahoo.com.br, telefone (46) 35232973, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- Der causa à inexecução parcial da Ata;
- Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total da Ata;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

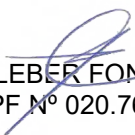
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

DETENTORA DA ATA
ITELVINA FATIMA CANEI
Sócia administradora

Protocolo 2- 17.147/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMAS-CA - Compras Assistência

Data: 05/12/2024 às 11:49:26

Solicita-se que a Secretaria interessada realize pesquisa/cotação de preços do item objeto do pedido para conferir se o aumento proposto (15%) é o praticado atualmente, bem como seja conferida a especificação das NF apresentadas efetuando-se a comparação para que seja demonstrado o montante da eventual elevação do custo do produto.

Ressalta-se que a manifestação da área técnica deverá vir acompanhada do valor ou percentual a ser eventualmente acrescido ao valor contratado para o item.

Após, retornem a esta Procuradoria para parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 3- 17.147/2024

De: Rejane E. - SMAS-CA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/12/2024 às 16:08:50

Setores envolvidos:

SMAS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

—
Rejane Maria Eichelberger
AGENTE ADMINISTRATIVA

Anexos:

CARNE_TIPO_PEITO_DE_FRANGO_ITEM_67_ITALO_SUPERMERCADO.jpeg

orcamentos_de_mercados_locais.pdf

PARECER_REEQUILIBRIO_ECONOMICO_FINANCEIRO_item_67_carne_de_frango_TIO_IVO.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DADOS DO SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

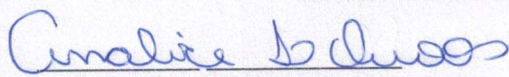
Secretaria / Departamento solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (46) 3520-2194

TABELA PARA ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário C/ BDI R\$	Valor total R\$
	Óleo refinado de soja tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem contendo 900ml. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Marca cocamar	UN		8,49	
	Carne de frango tipo peito congelado com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. - Embalagem com registro no sif ou sisp. Marca sublime	UN		14.50	
		UN		19.90	
TOTAL R\$					

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Responsável pela Proposta:	Telefone:
E-mail:	Validade da proposta: 60 (dias)
Prezado Fornecedor, por gentileza, escolher uma das opções:	
<input type="checkbox"/> Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente orçamento.	
<input type="checkbox"/> NÃO SERÁ POSSÍVEL fornecer o orçamento acima pelos seguintes motivos:	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2010	
 Assinatura do Resp. Legal da Empresa	

Guerro e Pagnussat
09.461.639/0034-07

Assinado por 1 pessoa: FÁVIA ANDRIZA BEDIN TOZON. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B140-3F1D-EEEE-DC8C





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DADOS DO SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Secretaria / Departamento solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (46) 3520-2194

TABELA PARA ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário C/ BDI R\$	Valor total R\$
	Óleo refinado de soja tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem contendo 900ml. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Marca cocamar	UN		8,50	
	Carne de frango tipo peito congelado com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. - Embalagem com registro no sif ou sisp. Marca sublime	R		14,90 19,99	

TOTAL R\$

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Responsável pela Proposta:	Telefone:
E-mail:	Validade da proposta: 60 (dias)

Prezado Fornecedor, por gentileza, escolher uma das opções:

Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente orçamento.

NÃO SERÁ POSSÍVEL fornecer o orçamento acima pelos seguintes motivos:

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2011

73.751.257/0001-59
Cláudio Bronzina
Assinatura do Resp. Legal da Empresa
Agostinetto

Rua São Benedito, 175 Campo
89084-080 Francisco Beltrão PR



Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO ANDRIZIA BEDIN TOGNON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B140-3F1D-EEEE-DC8C

P A R E C E R

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2024.

Protocolo: 17.147/2024

Destino: Procuradoria Geral do Município

Origem: Secretaria Mun. de Assistência Social

Assunto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Trata-se de um pedido formulado por **DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 27.787.054/0001-03**, protocolado em 04 de dezembro de 2024, em face da Ata de Registro de Preços nº 951/2024.

(Pregão Eletrônico nº 90054/2024), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no preço registrado do item 67 (carne de frango tipo peito).

Dessa forma, em análise a pesquisas de preços, observa-se:

- a) O valor pesquisado no Supermercado Italo (centro) de Francisco Beltrão, é de **R\$ 15,79 o kg**.
- b) O valor pesquisado no Supermercado No Ponto(Guerro e Pagnussat centro) de Francisco Beltrão, é de **R\$ 14,50 o kg**.
- c) O valor pesquisado no mercado Claudio Agostinetti de Francisco Beltrão, é de **R\$ 14,90 o kg**
- d) O valor alcançado utilizando-se como base o Edital de Pregão Eletrônico nº 90054/2024, do Município de Francisco Beltrão, é de **R\$ 10,91 o kg**.
- e) O valor apresentado pela empresa solicitante é de **R\$ 14,26 o kg**

Diante do exposto, o montante solicitado pelo fornecedor a ser reequilibrado (**R\$ R\$ 14,26**) está de acordo (ainda um pouco a baixo) com a média praticada no mercado (**R\$ 15,06¹**), sendo assim, o parecer desta secretaria é **FAVORÁVEL** para o deferimento da solicitação, sugerindo-se o valor a ser reequilibrado de **R\$ 14,26** (o kg carne de frango tipo peito).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Flavia Andriza Bedin Tognon

Coordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social

¹ Média aritmética simples com os valores orçados nos mercados locais: $(15,79 + 14,50 + 14,90) / 3 = 15,06$.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B140-3F1D-EEEE-DC8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIA ANDRIZA BEDIN TOGNON (CPF 026.XXX.XXX-66) em 13/12/2024 12:47:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B140-3F1D-EEEE-DC8C>

Protocolo 4- 17.147/2024

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 16/12/2024 às 08:08:20

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Protocolo 5- 17.147/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 18/12/2024 às 17:27:04

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMAS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1384_2024_Prot_17147_Reequilíbrio_ARP_nova_Lei_Distribuidora_Tio_Ivo_carne_de_frango_PE_90054.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1384/2024

PROCOLO N.º : 17147/2024
REQUERENTE : DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 951/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90054/2024, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item:

- Item 67 (carne de frango, peito com osso), passando de R\$ 9,95 para R\$ 14,26/kg.

Alega que o valor dos produtos aumentou significativamente, conforme notas fiscais e materiais midiáticos em anexo, demonstrando o aumento do produto. Dessa forma, a empresa solicitou o reajuste do item.

A Secretaria de Assistência Social manifestou-se de forma favorável ao reequilíbrio do produto, informando a realização de pesquisas de preços no mercado local para os itens com produtos de qualidade similar, confirmando aumento considerável.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão da Ata de Registro de Preços ter sido firmada em 11/10/2024, decorrente de Pregão Eletrônico processado no corrente ano.

A empresa requerente participou do certame e sagrou-se vencedora de itens para o abastecimento e manutenção dos serviços socioassistenciais, sendo, inclusive, fornecedora de carne de frango tipo peito (Item 67, Lote 001).

Embora recente a realização do certame, fora verificado o aumento abrupto no custo dos produtos, pleiteada a recomposição dos preços registrados para viabilizar a continuidade das entregas.

Ressalta-se, inicialmente, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI,

Página 1 de 8





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CF/88), com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta comercial que o subsidiou.

Assim, para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**), **reajuste** e **repactuação**, destacando-se as inovações trazidas pela recente Lei nº 14.133/2021.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago frente às previsíveis variações inflacionárias do mercado, mediante correção monetária por índice previamente estabelecido no ajuste. A nova Lei de Licitações assim conceitua o instituto:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;” (Grifei)

Por refletir um fato previsível, a própria norma determina que tanto o edital como o contrato estabeleçam expressamente os critérios de reajuste que serão adotados:

“Art. 25. (...)

§ 7º Independente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)

§ 3º Independente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.” (Grifei)

Destaca-se que a nova Lei de Licitações inovou quanto à data-base para concessão do reajuste em sentido estrito, já que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inc. XI, previa como data-base a data prevista para apresentação da proposta e a nova Lei determina que a data-base esteja vinculada à data do orçamento estimado.

Dessa forma, a Administração Pública deverá informar e consignar em seus contratos a data que será considerada para incidência da correção monetária, sendo que o regramento aplica-se inclusive aos contratos que sejam firmados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, assim como incide sobre a Ata de Registro de Preços por se tratar de pré-contrato administrativo ou instrumento de promessa de compra, conforme definição do art.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º, XLVI, da Lei nº 14.133/21: “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação”.

Ainda sobre a Ata de Registro de Preços, a nova Lei de Licitações e Contratos permite, no seu art. 84, a prorrogação do prazo de vigência por mais 1 (um) ano, se comprovado o preço vantajoso, tornando passível de aplicação a hipótese de utilização de índice setorial prefixado para abrandar os efeitos provocados pela inflação.

O instituto da **repactuação**, por sua vez, constitui uma espécie de reajuste, aplicável aos contratos de serviços contínuos que pressupõem a dedicação exclusiva de mão-de-obra alocada na prestação dos serviços.

Assim como o reajuste, a repactuação é destinada a compensar as variações inflacionárias, sendo o primeiro por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais ou setoriais de inflação e o segundo por demonstração analítica de variação dos custos decorrente das atualizações dos acordos, convenções e dissídios coletivos da categoria de profissionais alocados para prestação dos serviços.

A nova Lei de Licitações incorporou o instituto da repactuação em seu texto, que anteriormente só estava regulamentada pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, passando a assim definir:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra”. (Grifei)

Dessa forma, um contrato de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra pode ter seu preço originário atualizado tanto pelo reajuste em sentido estrito como pela repactuação, observando-se a data-base diferenciada tanto para os materiais e insumos como para a mão de obra em si, implicando na possibilidade de sua ocorrência antes de completados os 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 8º e do art. 92, § 4º da nova Lei de Licitações, a saber:

Art. 25 (...) § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;*
- II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.*

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Ademais, a formalização do reajuste em sentido estrito e da repactuação pode ser realizada por mero apostilamento, tornando a instrução processual mais célere e dispensando, inclusive, parecer jurídico do órgão contratante, sendo facultativa a celebração de termo aditivo, a teor do contido no art. 136, inciso I, da nova Lei de Licitações:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;” (Grifei)

Por fim, a **recomposição** ou **revisão** do preço do contrato decorre de fatos novos e imprevisíveis ou incalculáveis, externos à relação contratual, mas que interferem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato para além do alcance do reajuste ou repactuação.

Essa forma de alteração contratual visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da Teoria da Imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes nos casos em que sobrevirem fatos fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes. Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.

Para a incidência do instituto da revisão/recomposição devem “*estar presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual – teoria da imprevisão*” (Acórdão TCU nº 4072/2020).

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas inicialmente na Lei 8.666/93 e agora, com algumas modificações, no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, que assim dispõe:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo entre as partes: (...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitadas, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.” (Grifei)

De acordo com o destaque no dispositivo acima, observa-se que a nova Lei de Licitações inovou ao estabelecer que o pedido de revisão/recomposição não contempla o risco comum do negócio que todo empresário assume no ato da contratação.

De outro lado, ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que observada a vigência contratual, nos termos do parágrafo único do art. 131 da LLC, senão vejamos:

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do . (Grifei)

Além disso, há entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas no sentido de que a majoração do preço para fins de revisão pressupõe a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, é necessário demonstrar que o “prejuízo” já foi efetivamente suportado pelo contratado. Assim, o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo contratado, conforme se vê do Acórdão TCU nº. 3495/2012, cujo excerto segue abaixo:

“Para ser caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato há que estar presente a comprovação, inequívoca, de que houve alteração nos custos dos insumos do contrato, em montante de tal ordem que inviabilize a execução do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (Grifei)

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da Teoria da Imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar burlar o regular procedimento licitatório, ou seja, não se



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração”.¹ (Grifei).

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração da proposta e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos. A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)² (Grifei)

Portanto, de acordo com os fundamentos acima, caso necessária a recomposição econômico-financeira do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, em hipóteses de variação de preços de mercado que não decorram da inflação, poderá haver a revisão dos preços contratados ou registrados.

No que tange à Ata de Registro de Preços, cumpre esclarecer que este Município ainda não regulamentou esse procedimento auxiliar da licitação, sendo que também não é cabível a utilização do regulamento editado pela União (Decreto Federal n.º. 11.462/2023) na

¹ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.

² Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

forma do art. 187 da Lei nº. 14.133/2021³, pois no presente Pregão não foi formalizado o cadastro de reserva previsto no art. 18 do referido normativo federal para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata, o que impossibilita a tentativa de avaliar, previamente, se outros licitantes classificados ou registrados no cadastro de reserva concordam em fornecer o ajustado pelo valor constante na Ata.

Assim sendo, diante da ausência de alternativa, mostra-se adequada a realização da recomposição do preço para viabilizar a continuidade de atendimento da demanda licitada.

No caso, aponta a Requerente que o aumento abrupto do custo dos produtos ocorreu após a formalização da ARP com o Município (outubro de 2024), tratando-se de elevação de efeitos incalculáveis, pois supera significativamente o preço registrado, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para instruir o feito, anexou Notas Fiscais demonstrando elevação expressiva. Justifica-se o pedido visando a continuidade do fornecimento, uma vez que os fornecedores informaram diversos reajustes de preço da matéria prima necessária, ante a elevação dos custos operacionais, o que pode acarretar prejuízos à funcionalidade das atividades administrativas e à municipalidade.

Dessa maneira, pleiteou pela recomposição do valor inicialmente contratado, para garantir a continuidade do fornecimento do item. A Secretaria de Assistência Social emitiu parecer favorável ao reajuste da carne de frango para R\$ 14,26, mantendo-se dentro da média do mercado.

Destaca-se que a verificação e conferência de cálculo e valores não competem a Procuradoria, mas ao setor técnico competente da Administração, pois não cabe a Procuradoria emitir manifestação conclusiva sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo, no entanto, da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º. 951/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90054/2024, formulado pela empresa **Distribuidora Tio Ivo Ltda**, a ser praticado a partir da data do protocolo em relação ao Item 67 (Lote 001), passando de R\$ 9,95 para R\$ 14,26.

Por se tratar de alteração contratual por meio de acordo entre as partes com base no art. 124, inc. II, "d", da Lei n.º. 14.133/2021, necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que previamente autorize o aditamento.

³ Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de dezembro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5944-0C99-EDC0-573E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 18/12/2024 17:27:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA (CNPJ 27.787.054/0001-03) VIA PORTADOR ITELVINA FATIMA CANEI (CPF 492.XXX.XXX-72) em 19/12/2024 08:25:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5944-0C99-EDC0-573E>

Protocolo 6- 17.147/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 19/12/2024 às 08:20:27

reequilíbrio carne frango

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

909.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	19/12/2024 15:34:37	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F4B9-7CF6-5A52-5736**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 909/2024

PROCESSO N.º : **17.147/2024**
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 951/2024 – PREGÃO N.º 900054/2024
OBJETO : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO**

O requerimento protocolado busca a formalização de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 951/2024, referente à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza e utensílios, para manutenção dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Constam do processo administrativo a concordância da empresa, memorando, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1384/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio:

- Item 67 (Lote 001), passando de R\$ 9,95 para R\$ 14,26;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4B9-7CF6-5A52-5736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/12/2024 15:34:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F4B9-7CF6-5A52-5736>

Protocolo 7- 17.147/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/12/2024 às 11:17:35

BOM DIA

EM ANEXO:

2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 951/2024 PREGÃO Nº 90054/2024,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_REEQUILIBRIO_951_2024_DISTRIBUIDORA_TIO_IVO_LTDA.pdf

PUBLICACAO_PNCP_N_02_CONT_951_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 951/2024
PREGÃO Nº 90054/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA, sediada na RUA BUENOS AIRES, 361 Q659 L17 - CEP: 85605580 - BAIRRO: MINIGUAÇU, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.787.054/0001.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de produtos para manutenção dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao item 71 do lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.536/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado os valores do produto, conforme abaixo especificado:

lote	item	código	descrição	unidade	quantidade	Valor Contratado R\$	Valor Reajustado R\$
001	67	87969	Carne de frango tipo peito congelado com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. – Embalagem com registro no sif ou sisp.	K	1.235,00	9,95	14,26
Diferença a ser incluído no contrato						5.322,85	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA
CONTRATADA
ITELVINA FATIMA CANEI
CPF Nº 492.238.369-72

Ata nº 951/2024

Última atualização 18/10/2024

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 18/10/2024 **Data de assinatura:** 11/10/2024 **Vigência:** de 11/10/2024 a 10/10/2025

Id ata PNCP: 77816510000166-1-000113/2024-000003 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000113/2024](#)

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza e utensílios, para manutenção dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
ATA%20951%20-%20DISTRIBUIDORA%20TIO%20IVO%20LTDA	18/10/2024	Ata de Registro de Preço
ADITIVO%20N%C2%BA%20%20-%20OREEQUILIBRIO%20-%20951.2024%20-%20DISTRIBUIDORA%20TIO%20IVO%20LTDA	20/12/2024	Ata de Registro de Preço
ADITIVO%20N%C2%BA%201%20-%20OREEQUILIBRIO%20-%20951.2024%20-%20DISTRIBUIDORA%20TIO%20IVO%20LTDA	20/12/2024	Outros Documentos

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.